



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 059/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar reajustes de combustíveis e cimento liberados no período entre a aquisição destes insumos e a data programada para o pagamento aos fornecedores.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Orgânica do Município (artigo 69, inciso III), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os valores correspondentes aos reajustes de combustíveis e cimento liberados no período entre a aquisição destes insumos e a data programada para o pagamento aos fornecedores.

Parágrafo Único:- Considerando que a data de aquisição dos bens como cimento e combustível, à data de pagamento dos mesmos, seguidamente ocorrem reajustes liberados pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a resarcir os fornecedores pelo preço de dia da quitação do débito, nos mesmos percentuais dos reajustes oficiais.

Art. 2º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 06 de outubro de 1992.

LAURO LOURENÇO ROUTH
Prefeito Municipal